PORTARIA № 1.000, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2° da Lei n° 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4° da Lei n° 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto n° 9.057, de 25 de maio de 2017, a Portaria Normativa n° 20 e a Portaria Normativa n° 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Portaria Normativa n° 11, de 20 de junho de 2017, e o Parecer Referencial n° 00004/2019/CONJURMEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 524/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 202023760.

Art. 2º Indeferir o pedido de credenciamento da Faculdade iConnect (cód. nº 25728), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, que seria instalada na Avenida Vida Nova, nº 28, bairro Jardim Maria Rosa, no município de Taboão da Serra, no estado de São Paulo, mantida pela Add School Ltda (cód. nº 18016), com sede no mesmo município e estado (CNPJ nº 39.249.635/0001-62).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 1.001, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00004/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 643/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 202022177.

Art. 2º Credenciar a Faculdade de Ciências Educacionais e Tecnologias Integradas

Art. 2º Credenciar a Faculdade de Ciências Educacionais e Tecnologias Integradas (cód. nº 25640), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Mário Aguirre, nº 45, Bairro Jucutuquara, no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, mantida pelo CETI Centro Educacional de Tecnologia Integrada Eireli (cód. nº 17867), com sede no mesmo município e estado (CNPJ nº 22.917.796/0001-84).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e o art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA № 1.002, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00004/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 632/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201908180.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Nossa Senhora de Lourdes (cód. nº 2140), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Manoel Fernandes Almeida, nº 51, Centro, no município de Porto Seguro, no estado da Bahia, mantida pelo Centro de Ensino Educacional Santo André Ltda. (cód. nº 3657), com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba (CNPJ nº 07.910.782/0001-45).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e com o art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA № 1.003, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Alocação de cargo Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 17 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e no art. 6º do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Efetivar, na forma do anexo, a alocação de um cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS 101.3, de Coordenador, alocado no Gabinete do Ministro, para a Corregedoria.

Art. 2º A alocação de que trata o art. 1º deverá ser registrada no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg até o dia útil anterior à data de entrada em vigor desta Portaria, e as alterações decorrentes deverão ser propostas nos respectivos regimentos internos e nas alterações futuras do decreto de aprovação de estrutura regimental do Ministério da Educação - MEC, caso tenham implicado alteração tácita do ato, nos termos do art. 18, inciso II, do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 22 de dezembro de 2022.

VICTOR GODOY VEIGA

ANEXO

ALTERAÇÕES DO QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG	UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.5	GABINETE	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3				
CORREGEDORIA	1	Corregedor	DAS 101.4	CORREGEDORIA	1	Corregedor	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3	Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3	Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3

DESPACHO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 491/2022, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, desfavorável à convalidação dos estudos realizados por Afrânio Gomes Junior, no curso superior de Fisioterapia, bacharelado, ministrado pela Universidade Tuiuti do Paraná, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pela Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23001.000249/2022-24.

VICTOR GODOY VEIGA Ministro

DESPACHO DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 738/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que deliberou no sentido de declarar, para todos os fins e efeitos, em virtude de decisão judicial transitada em julgado, que Aliani Campos Pereira Resende Codignole; Andréia de Oliveira Serafim dos Santos Camporês; Bárbara Azevedo Fontan; Eduarda Affonso Guilherme; Eliana Dell'Armi Marotto; Luana Beatriz de Souza e Marta Dias dos Santos, integralizaram a carga horária e os respectivos componentes estabelecidos nos históricos escolares, bem como concluíram o curso superior de Serviço Social, bacharelado, cursado na Faculdade Regional Serrana - Funpac (e-MEC nº 1768), no município de Conceição do Castelo, no estado do Espírito Santo, mantida pela Fundação Educacional Padre Cleto Caliman (e-MEC nº 1168), cadastrada no CNPJ sob o nº 01.216.565/0001-73, conforme consta do Processo nº 00732.002872/2021-81.

VICTOR GODOY VEIGA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1.077, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

ANEXO I

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201904733	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE	Av. Hugo Schlosser, 605, inst. Fed. Catarinense Campus Brusque, Jardim Maluche, Brusque/SC
2	201926019	PEDAGOGIA BILINGUE - LIBRAS/ PORTUGUÊS (Licenciatura)	40 (quarenta)		INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	



